

**SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4**

Página 1 de 26

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ÁREA DE ATUAÇÃO, OBJETO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º.** A Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi, - COOPERCOLÓGICA, constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa de natureza civil, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa no Estado do Paraná, na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 118, Parque Industrial, Sarandi, CEP 87.111-700;
- II. Foro jurídico na comarca Sarandi, Paraná;
- III. Área de ação, para fins de admissão de cooperantes, abrangendo o município de Sarandi e região;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

**CAPÍTULO II**

**FINS SOCIAIS E DO OBJETO**

**Art.2º-** A COOPERCOLÓGICA tem como objetivo social a defesa dos interesses econômicos e o bem-estar socioeducativo de seus associados proporcionando o exercício e o aprimoramento da atividade profissional. A promoção do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos, da reciclagem pós-consumo e do aumento do nível de triagem e separação dos resíduos, a diminuição dos passivos ambientais, o oferecimento de um sistema de coleta em vários níveis e a comercialização da produção dos cooperados.

**Art. 3º - A COOPERCOLÓGICA, tem como finalidades:**

- I. Realizar atividades de relevância pública e social;
- II. Promover o desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza, pela geração de trabalho e renda;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 2 de 26

- III. Defender os direitos sócios assistenciais dos catadores(as);
- IV. Promover a cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais desses trabalhadores e suas famílias em situação de vulnerabilidade social;
- V. Impulsionar a inserção das catadoras e catadores na sociedade, assim como resgatar a autoestima, o amor-próprio, a identidade de cada um, fortalecendo-os como seres humanos, sujeitos de fato e de direitos, defendendo-os e representando-os em todas as esferas da sociedade;
- VI. Realizar a experimentação não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo dentro dos princípios da economia solidária;
- VII. Estimular a parceria, solidariedade e diálogo entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações conjuntas com outras entidades e organizações com os mesmos interesses comuns;
- VIII. Impulsionar a preservação do meio ambiente por meio da coleta e processamento dos materiais reciclados;
- IX. Fomentar a coleta seletiva e promover a educação ambiental;
- X. Estimular a consolidação do desenvolvimento sustentável;
- XI. Reunir os catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- XII. Viabilizar estrutura para receber, acondicionar, armazenar, transportar e transformar toda a produção resultante das atividades de seus associados;
- XIII. Contratar bens e serviços para a associação em condições e preços convenientes;
- XIV. Comprometer-se com a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador.
- XV. Representar os interesses de seus cooperados na celebração de contratos, convênios, termos colaboração, fomento e cooperação, acordos e afins, respeitando as premissas da economia solidária, sempre com vistas a otimizar processos e tornar viável a prestação de serviços e a execução de objetos de projetos e programas.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4**

Página 3 de 26

CNAE	ATIVIDADES	ÁREA DE ATUAÇÃO
38.3.2-7/00	Recuperação de materiais plásticos.	Indústria
38.3.1-9/99	Recuperação de materiais metálicos, metais ferrosos e não ferrosos.	Indústria
38.3.1-9/01	Recuperação de sucatas de Alumínio	Indústria
38.3.9-4/99	Recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão e o processamento de óleo.	Indústria
38.1.1-4/00	Coleta de resíduos não perigosos.	Serviço

§ 1º - A COOPERCOLÓGICA atuará sem discriminação política, religiosa, racial e social;

§ 2º - A COOPERCOLÓGICA efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro próprio;

### CAPÍTULO III

#### DOS COOPERADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 4º.** Poderá associar-se à COOPERCOLÓGICA qualquer pessoa físicas maiores de 18 (dezoito) anos que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, que concordem com as disposições deste estatuto, e não se dediquem a atividades que possam prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**Parágrafo único.** O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 5º.** Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva Ficha de Proposta fornecida pela cooperativa, e a assinará com outro associado proponente.

§ 1º. Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam sua admissão na sociedade.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 4 de 26

§ 2º. Os sócios que ingressarem depois da fundação deverá cumprir um estágio de no máximo 06 (seis) meses, durante o qual será avaliada sua situação. Cumprido o prazo, e aceita sua proposta, o sócio será submetido à Assembleia que decidirá sobre sua admissão definitiva, sendo facultativa à Assembleia a diminuição do prazo para aceitar a proposta.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe no anterior do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- III. Solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;
- IV. Solicitar informações sobre seus créditos e débitos;
- V. Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;
- VI. Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo as normas estatutárias salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a cooperativa, caso em que readquirira tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- VII. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto;
- VIII. Receber sua produção cooperativista calculada proporcional ao trabalho realizado.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 5 de 26

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "II" deste artigo, deverá ser apresentada a Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. O cooperado tem o dever e a obrigação:

- I. Subscriver e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e das resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente os compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente das atividades da cooperativa;
- IV. Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. Prestar à Cooperativa informação relacionada com as atividades que lhe facultaram se cooperar;
- VI. Reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem conferidas;
- VII. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, desde que o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobri-las até o limite de sua participação;
- VIII. Levar ao conhecimento da Diretoria ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o estatuto;
- IX. Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, telefone, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado).
- X. Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA**

**CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58**

**NIRE 4140002044-4**

Página 6 de 26

**Art. 9º.** O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito cuja responsabilidade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela cooperativa e a montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**§ 1º.** As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, e sucessores prescrevendo, porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

**§ 2º.** Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertinentes ao de cujus assegurando-lhes o direito do ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

**§ 3º.** Não há relação de emprego entre os sócios da Cooperecológica nos termos do art. 90 da lei 5.764/71 e art. 442 parágrafo único da CLT, sendo obrigatória sua inscrição junto à Previdência Social como "autônomo" ao ingressar na Cooperativa.

**Art. 10.** A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este, levada à Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 11.** A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, a seu juízo e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula de associados e assinados pelo Presidente da Cooperativa.

**§ 1º.** A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus interesses e objetivos;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 7 de 26

- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social, salvo motivo justo, assim considerado pela Diretoria;
- d) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto e das Resoluções e deliberações regularmente tomadas na Cooperativa;
- f) Desrespeitar colegas no trabalho ou contratantes.

§ 2º. O cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 30 dias (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

**Art. 12.** A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por morte do cooperado pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;
- IV. Por deixar de comparecer, injustificadamente, a três Assembleias Gerais consecutivas.

**Parágrafo Único** - A exclusão do Cooperado, com fundamento nas disposições do inciso "II", deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se no caso o disposto no Art. 11º Parágrafo 4º.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 8 de 26

**Art. 13.** O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "III" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 11 deste estatuto.

**Art. 14.** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das sobras que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria da COOPERCOLÓGICA poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feito em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERCOLÓGICA, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

**Art. 15.** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 9 de 26

**Art. 16.** Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CAPITAL E PATRIMÔNIO**

**Art. 17.** O capital da COOPERCOLÓGICA, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia a não cooperados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso a Diretoria aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

§ 6º. O cooperado poderá integralizar a sua quota-parte no capital social em até dez vezes;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 10 de 26

**Art. 18.** O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão deverá ser no mínimo 1 (uma) quotas-parte, não podendo, entretanto, subscrever mais de 1/3 (um terço) do total subscrito.

**Art. 19.** É vedada a distribuição de qualquer espécie do benéfico às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

**Art. 20.** O patrimônio da Entidade é constituído:

- I. O patrimônio da entidade é constituído de bens móveis, imóveis, veículos que possua ou venha a possuir;
- II. Pelos bens e direitos que lhe foram doados por entidades públicas ou particulares;
- III. Contribuições dos próprios associados;
- IV. Subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou entidades nacionais, internacionais, públicas e privadas;

**CAPÍTULO V**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 21.** A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPERCOLÓGICA. Dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 22.** A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente ou por qualquer dos membros da Diretoria.

**§ 1º.** Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 11 de 26

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação;
- II. Esteja infringindo qualquer dispositivo deste Estatuto, tendo sido previamente advertido por escrito;

**Art. 23.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

**Art. 24.** O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação, no horário do edital;
- II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação.
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 25.** Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

**Art. 26.** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 12 de 26

- I. A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III. A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, ou publicados em jornal de circulação local ou regional, ou ainda poderão ser comunicados aos cooperados por intermédio de circulares ou correio eletrônico.

**Art. 27.** É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscal, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

**Art. 28.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 13 de 26

**Art. 29.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da COOPERCOLÓGICA, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, deixará aberta a palavra para alguma manifestação, após o que, serão consideradas aprovadas.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores e os Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art. 30.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser mais bem esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

**Art. 31.** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário designados pela Assembleia Geral e ainda por quantos queiram fazer.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 14 de 26

**Art. 32.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 33.** Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

**Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixação do valor dos honorários para os Conselheiros Administrativos designados para as funções de Presidente, Secretário, Tesoureiro, bem como, o da cédula de presença para os demais componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Quaisquer assuntos de interesse sociais.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 15 de 26

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade com a nomeação de liquidantes e do Conselho Fiscal;
- V. Contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 37. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 38. A Diretoria será composta de quatro membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 16 de 26

§ 1º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º. Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no parágrafo anterior deste artigo, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 39. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 40. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III. Submeterá suas deliberações à Assembleia Geral, podendo tomar decisões "ad referendum" da Assembleia Geral em caso de motivo urgente e justificado, devendo neste caso comunicar por escrito imediatamente os cooperados;
- IV. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Art. 41. Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 17 de 26

- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV. Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- V. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VI. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VII. Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação;
- VIII. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- IX. Fixar as normas disciplinares;
- X. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XII. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XIV. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XV. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XVI. Representar a Cooperativa junto a quaisquer outros órgãos, aos quais estiver filiada, podendo votar, ser votado e tomar todas as decisões que se fizerem necessárias;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 18 de 26

§ 1º. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, poderá contratar assessoramento para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 2º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 42. Ao Presidente compete dentre outros, os seguintes poderes e atribuições, e ao vice-presidente assumir as atribuições do presidente quando ele for solicitado:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II. Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: Relatório da Gestão; Balanço Geral; Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VII. Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- VIII. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- IX. Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- X. Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa;
- XI. Indicar entre os membros da Diretoria, os delegados que representarão a Cooperativa junto às Cooperativas Centrais e outros órgãos ou empreendimentos aos quais se filiarem;
- XII. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras,

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 19 de 26

efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Tesoureiro e na falta deste com o Secretário;

- XIII. Representar a **COOPERCOLÓGICA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos dos cooperados, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente;

**Art. 43.** Compete ao Secretário entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

**Art. 44.** Compete ao Tesoureiro as seguintes funções:

- I. Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- II. Organizar e encaminhar os documentos para a escrituração contábil e financeira da Cooperativa;
- III. Assinar com o Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e despesa, e os balancetes mensais;
- IV. Prestar informações verbais ou escritas a Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da Cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- V. Apresentar a prestação de contas mensais a Diretoria e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- VI. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa e responder por eles;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 20 de 26

- VII. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Presidente e na falta do deste, com o Secretário;
- IX. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os cooperados, os relatórios de receitas e despesas, apresentando o balancete para análise do Conselho Fiscal;

**Art. 45.** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

**§ 1º.** A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 2º.** Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 3º.** O membro da Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

**CAPÍTULO VII**  
**DO CONSELHO FISCAL**

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 21 de 26

**Art. 46.** Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

**Art. 47.** No caso de ocorrerem vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação a Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

**Art. 48.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos 03 (três) membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

**Art. 49.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 22 de 26

- I. Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- II. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- IV. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VI. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VIII. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- IX. Recomendar a Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- X. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XI. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XII. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- XIII. Certificar se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIV. Intearar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XV. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- XVI. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XVII. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 23 de 26

- XVIII. Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- XIX. Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria ou com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**Art. 50.** A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
- a) Matrícula;
  - b) Atas das Assembleias;
  - c) Atas do Conselho Fiscal.
- II. Autenticados pela autoridade competente:
- a) Livros fiscais;
  - b) Livros contábeis

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo obrigatória, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas que deverão ser rubricadas pelo Presidente.

**Art. 51.** No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 24 de 26

- II. A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- IV. O número de matrícula dos cooperados;
- V. Assinatura de duas testemunhas.

**CAPÍTULO IX**  
**DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 52.** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 53.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§ 1º.** As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

**§ 2º.** As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

**§ 3º.** As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nos incisos "I" e "II" do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

**§ 4º.** Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

**§ 5º.** Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA  
CNPJ/MF Nº 12.429.223/0001-58  
NIRE 4140002044-4

Página 25 de 26

**Art. 54.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras.

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 55.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**§ 1º.** Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

**§ 2º.** Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

**CAPÍTULO X**  
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 56.** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

**Art. 57.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

**Art. 58.** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI -  
COOPERCOLÓGICA

CNPJ/MF N° 12.429.223/0001-58

NIRE 4140002044-4

Página 26 de 26

Art. 59. Fica autorizado pelo presente Estatuto a **COOPERCOLÓGICA** representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 60. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral independente do seu registro na Junta Comercial.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do cooperativismo e homologados, ou não, na primeira reunião de Assembleia Geral de Cooperados a ser realizada.

Art. 62. Fica desde já esclarecido que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os Cooperados e a **COOPERCOLÓGICA** ficando a cooperativa resguardada contra quaisquer ações civis e/ou trabalhista, relacionadas com qualquer demanda judicial impetrada por cooperados.

Sarandi, 12 de Maio de 2021.

  
Agnaldo Germano da Silva  
Presidente

---

Julio Cezar Machado  
OAB/PR 81.496



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLÓGICA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06716991999	JULIO CEZAR MACHADO
50039067904	REJANE COSTA DE OLIVEIRA PAREDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2021 14:43 SOB N° 20213798042.  
PROTOCOLO: 213798042 DE 18/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104320638. CNPJ DA SEDE: 12429223000158.  
NIRE: 41400020444. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/06/2021.  
COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E  
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI - COOPERECOLÓGICA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)